



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

Brasília-DF, 07 de junho de 2002.

Of nº 125 – VCh Dlog/DFPC (Circular)

Do Vice-Chefe do Departamento Logístico.

Ao Sr. Comandante da 1^a. à 12^a. Região Militar.

Assunto: Apostilamento de máquinas de recarga de munição.

Rfr: Portaria Ministerial nº 1.024, de 04 Dez 1997.

1. Versa o presente expediente sobre o apostilamento de máquinas de recarga de munição, conforme Normas para Recarga de Munição aprovadas pelo documento de referência.

2. Informo a V Ex^a que:

- a. as normas citadas autorizam algumas categorias, pessoas físicas ou jurídicas, a executarem a recarga de munição;
- b. as máquinas de recarga de munição só podem ser adquiridas diretamente no fabricante nacional ou por importação, nos dois casos com autorização prévia deste Departamento;
- c. verificou-se que, por algum desencontro administrativo, só no início deste ano a Secretaria de Comércio Exterior implantou no Siscomex o código que exige anuência do Exército, ou seja, até o final de 2001 esse tipo de equipamento foi importado e liberado pela Secretaria da Receita Federal sem o nosso conhecimento.

3. Considerando o acima exposto, o Sr Chefe do Departamento Logístico decidiu autorizar, excepcionalmente e até 31 de dezembro do corrente ano, o apostilamento em Certificado de Registro de pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas à recarga de munição, de acordo com as normas vigentes, de máquinas de recarga sem exigência de comprovação de origem.

Gen Div AURÉLIO CAVALCANTI DA SILVA
Vice-Chefe do D Log